

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 34.414 de 09 de setembro de 2021**

Altera o Anexo III do Decreto nº 33.717, de 01 de abril de 2021 e os protocolos geral e setoriais para funcionamento das atividades na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019 - nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas, foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando que para a retomada segura das atividades econômicas e sociais foram eleitos indicadores já consagrados pelas áreas técnicas, a exemplo da ocupação de leitos de UTICÓVID-19, além da média móvel de novos casos de COVID-19 confirmados, da média móvel de casos ativos de COVID-19 e da taxa de transmissão (Rt) da COVID-19;

Considerando a publicação do Decreto nº 33.717, de 01 de abril de 2021, que estabeleceu que a retomada das atividades suspensas deve ser realizada de forma gradual e segura, com dias e horários diferenciados para as diversas atividades, conforme disposto nos seus Anexos,

DECRETA:**Alterações de Protocolos**

Art. 1º Ficam alterados os artigos 3º, 4º, 6º, 8º, 11 e 12 do Decreto nº 33.719, de 03 de abril de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º....."

II - o funcionamento poderá ser de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, sem restrição de horários;" (NR)

.....

"Art. 4º....."

II - o funcionamento poderá ser de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, sem restrição de horários;" (NR)

.....

"Art. 6º....."

II - o funcionamento de restaurantes, bares, pizzarias, temakerias, sorveterias, doçarias, cafeterias e similares será de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, sem restrição de horários;

.....

III - o funcionamento de lanchonetes e similares será de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, sem restrição de horários;" (NR)

.....

"Art. 8º....."

II - os estabelecimentos localizados em Shopping Centers e Centros Comerciais seguirão o horário destes empreendimentos e, para os demais estabelecimentos, o horário de funcionamento será de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, sem restrição de horários;" (NR)

"Art. 11....."

II - as aulas teóricas serão realizadas exclusivamente por meio virtual e as aulas práticas, de segunda-feira a domingo, sem restrição de horários;" (NR)

.....

"Art. 12....."

II - o horário autorizado para a realização de serviços da indústria da construção civil será de segunda-feira a domingo, sem restrição de horários;" (NR)

.....

Art. 2º Fica alterado o artigo 3º do Decreto nº 33.885, de 11 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º....."

II - o funcionamento será de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, sem restrição de horários;

.....

XLII - deverá haver um distanciamento de uma poltrona livre entre aquelas que podem ser utilizadas e as poltronas disponíveis não podem ficar imediatamente à frente ou atrás de poltronas que também estiverem disponíveis;" (NR)

.....

Art. 3º Ficam alterados os artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 34.124, de 08 de julho de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º....."

LV - deverá haver um distanciamento de uma poltrona livre entre aquelas que podem ser utilizadas e as poltronas disponíveis não podem ficar imediatamente à frente ou atrás de poltronas que também estiverem disponíveis;" (NR)

.....

"Art. 3º....."

II - os estabelecimentos funcionarão de segunda-feira a domingo, sem restrição de horários;

.....

XLVIII - deverá haver um distanciamento de uma poltrona livre entre aquelas que podem ser utilizadas e as poltronas disponíveis não podem ficar imediatamente à frente ou atrás de poltronas que também estiverem disponíveis;" (NR)

.....

"Art. 4º....."

II - o funcionamento será de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, sem restrição de horários;" (NR)

.....

Art. 4º Ficam alterados os artigos 2º e 3º do Decreto nº 34.127, de 09 de julho de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º....."

II - os eventos, a exemplo de casamentos, bodas, noivados, aniversários, batizados, formaturas e confraternizações corporativas, poderão ser realizados de segunda-feira a domingo, sem restrição de horários, exceto para espaços localizados em shopping centers e centros comerciais sem acesso independente, que seguirão o horário de funcionamento desses empreendimentos;" (NR)

.....

"Art. 3º....."

II - os eventos infantis poderão ser realizados de segunda-feira a domingo, sem restrição de horários, exceto para espaços localizados em shopping centers e centros comerciais

sem acesso independente, que seguirão o horário de funcionamento desses empreendimentos;" (NR)

Art. 5º Fica alterado de 1,5m para 1,0m, o distanciamento mínimo entre pessoas, cadeiras, sofás, poltronas, bancos, assentos, bancadas, macas, estações de trabalho e estudos, espreguiçadeiras, vagas e afins, estabelecido nos protocolos geral e setoriais para funcionamento das atividades no Município do Salvador.

Art. 6º Fica alterado de 2,0m para 1,0m, o distanciamento mínimo entre mesas, estabelecido nos protocolos setoriais para funcionamento das atividades no Município do Salvador.

Art. 7º Aplica-se o disposto no art. 5º deste Decreto aos seguintes dispositivos:

- I - alínea "c" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 32.770, de 29 de agosto de 2020;
- II - alínea "a" do inciso IV do art. 1º do Decreto nº 32.770, de 29 de agosto de 2020;
- III - incisos II e III do art. 2º do Decreto nº 32.770, de 29 de agosto de 2020;
- IV - incisos V, VI, XII, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXXII do artigo 2º do Decreto nº 32.798 de 04 de setembro de 2020;
- V - inciso III do artigo 2º do Decreto nº 33.719 de 03 de abril de 2021;
- VI - incisos VIII, XI, XXIII, XXIV e XXX do artigo 3º do Decreto nº 33.719 de 03 de abril de 2021;
- VII - incisos IX, X, XIII, XIX, XX, XXIII, XXIV e XV do artigo 5º do Decreto nº 33.719 de 03 de abril de 2021;
- VIII - incisos XXV, XXVII e LIX do artigo 6º do Decreto nº 33.719 de 03 de abril de 2021;
- IX - incisos XXIV e XXV do artigo 7º do Decreto nº 33.719 de 03 de abril de 2021;
- X - inciso XII do artigo 8º do Decreto nº 33.719 de 03 de abril de 2021;
- XI - incisos V, VI, IX, XXII, XXIII, XXIV e XXXII do artigo 9º do Decreto nº 33.719 de 03 de abril de 2021;
- XII - alíneas "a" dos incisos XLII, XLIII e XLIV do artigo 9º do Decreto nº 33.719 de 03 de abril de 2021;
- XIII - alínea "b" do inciso XLIV do artigo 9º do Decreto nº 33.719 de 03 de abril de 2021;
- XIV - inciso XVII do artigo 10 do Decreto nº 33.719 de 03 de abril de 2021;
- XV - incisos XIII e XIV do artigo 11 do Decreto nº 33.719 de 03 de abril de 2021;
- XVI - alínea "c" do inciso IX do artigo 12 do Decreto nº 33.719 de 03 de abril de 2021;
- XVII - alínea "b" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 33.812, de 24 de abril de 2021;
- XVIII - alíneas "a" e "c" do inciso IV do art. 1º do Decreto nº 33.812, de 24 de abril de 2021;
- XIX - alíneas "c" e "d" do inciso VI do art. 1º do Decreto nº 33.812, de 24 de abril de 2021;
- XX - alínea "b" do inciso VII do art. 1º do Decreto nº 33.812, de 24 de abril de 2021;
- XXI - alíneas "e" e "n" do inciso IX do art. 1º do Decreto nº 33.812, de 24 de abril de 2021;
- XXII - alíneas "a" e "d" do inciso X do art. 1º do Decreto nº 33.812, de 24 de abril de 2021;
- XXIII - inciso V do artigo 1º do Decreto nº 33.840 de 30 de abril de 2021;
- XXIV - incisos XIII, XIV, XX do artigo 2º do Decreto nº 33.885 de 11 de maio de 2021;
- XXV - alínea "m" do inciso XVIII do artigo 2º do Decreto nº 33.885 de 11 de maio de 2021;
- XXVI - incisos XVIII, XIX e XXXIX do artigo 3º do Decreto nº 33.885 de 11 de maio de 2021;
- XXVII - incisos IV, XII, XIX, XXII, XXIX e XXXVIII do artigo 4º do Decreto nº 33.885 de 11 de maio de 2021;
- XXVIII - incisos XIV, XXII, XXVIII e LI do artigo 2º do Decreto nº 34.124 de 08 de julho de 2021;
- XXIX - incisos XI, XIX e XLV do artigo 3º do Decreto nº 34.124 de 08 de julho de 2021;
- XXX - incisos X, XII e XXVIII do artigo 4º do Decreto nº 34.124 de 08 de julho de 2021;

- XXXI - inciso XII do artigo 5º do Decreto nº 34.124 de 08 de julho de 2021;
- XXXII - incisos XVIII e XL do artigo 2º do Decreto nº 34.127 de 09 de julho de 2021;
- XXXIII - inciso XVIII do artigo 3º do Decreto nº 34.127 de 09 de julho de 2021;
- XXXIV - incisos V, XII, XIX, XXI, XXV, XXVI, XXXII, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX e XLI do artigo 4º do Decreto nº 34.127 de 09 de julho de 2021;
- XXXV - incisos III, XIX, XXII, XXIII, XXVII, XLIII e XLV do artigo 1º do Decreto nº 34.244 de 05 de agosto de 2021.

Art. 8º Aplica-se o disposto no art. 6º deste Decreto aos seguintes dispositivos:

- XXXVI - inciso XXXVI do artigo 3º do Decreto nº 33.719 de 03 de abril de 2021;
- XXXVII - inciso XVII do artigo 6º do Decreto nº 33.719 de 03 de abril de 2021;
- XXXVIII - inciso XXXII do artigo 4º do Decreto nº 33.885 de 11 de maio de 2021;
- XXXIX - inciso XXV do artigo 2º do Decreto nº 34.127 de 09 de julho de 2021;
- XL - inciso XXV do artigo 3º do Decreto nº 34.127 de 09 de julho de 2021;

Disposições Finais

Art. 9º Fica alterado o Anexo III do Decreto nº 33.719, de 01 de abril de 2021, que passa a vigorar conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 10. Fica revogado o inciso II do artigo 2º do Decreto nº 34.124 de 08 de julho de 2021.

Art. 11. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 09 de setembro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
Secretária Municipal de Ordem Pública

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

CLISTENES BISPO
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

RIA RITA GÔES GARRIDO
Controladora Geral do Município

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

Anexo Único

FASE VERDE (Prevenção)			
Atividade	Horário de Início (h)	Horário de Encerramento (h)	Dias da Semana
Serviços de Saúde - Unidades de Saúde Pública e Unidades de Pronto Atendimento	Livre	Livre	Todos
Serviços de Saúde - Consultórios, Clínicas Particulares e Odontológicas	Livre	Livre	Todos
Supermercados, Panificadoras, Delicatessens, Açougues e Lojas de Conveniência	Livre	Livre	Todos
Farmácias e Drogarias	Livre	Livre	Todos
Agências Bancárias	Livre	Livre	Todos
Lotéricas	Livre	Livre	Todos
Laboratórios de Análises Clínicas	Livre	Livre	Todos
Postos de Combustíveis e Pontos de Venda de Gás de Cozinha	Livre	Livre	Todos
Call Centers	Livre	Livre	Todos
Oficinas Mecânicas e Borracharias	Livre	Livre	Todos
Cemitérios e Serviços Funerários	Livre	Livre	Todos
Hotéis, Pousadas e Demais Estabelecimentos de Alojamento	Livre	Livre	Todos
Academias de Ginástica e Similares	Livre	Livre	Todos
Cursos Livres	Livre	Livre	Todos
Templos Religiosos e Igrejas	Livre	Livre	Todos
Indústria, com Exceção da Construção Civil	Livre	Livre	Todos
Clínicas Veterinárias e Pet Shops	Livre	Livre	Todos
Lojas de Material de Construção	Livre	Livre	Todos
Funcionalismo Público Não Essencial	Livre	Livre	Todos
Centros e Espaços de Convenção	Livre	Livre	Todos
Praias 2	Livre	Livre	Todos
Parques Públicos Municipais 2	Livre	Livre	Segunda a Sábado
Teatros	Livre	Livre	Todos
Parques de Diversão e Parques Temáticos 3	Livre	Livre	Todos
Quadras e Campos Públicos Municipais	Livre	Livre	Todos
Clínicas de Estética	Livre	Livre	Todos
Clubes Sociais, Recreativos e Esportivos	Livre	Livre	Todos
Feiras, Congressos, Exposições e Similares 3	Livre	Livre	Todos
Restaurantes, Bares, Pizzarias, Temakerias, Foodtrucks e Similares	Livre	Livre	Todos
Lanchonetes	Livre	Livre	Todos
Indústria da Construção Civil	Livre	Livre	Todos
Escritórios Administrativos (Contabilidade, Consultorias e Empresas em Geral) 1	Livre	Livre	Todos
Escritórios de Advocacia 1	Livre	Livre	Todos
Autoescolas	Livre	Livre	Todos
Comércio de Rua	Livre	Livre	Todos
Shopping Centers, Centros Comerciais e Similares	Livre	Livre	Todos
Barbearias, Salões de Beleza e Similares	Livre	Livre	Todos
Centros Culturais, Museus e Galerias de Arte	Livre	Livre	Todos
Cinemas	Livre	Livre	Todos
Circos	Livre	Livre	Todos
Espaços de Eventos Sociais (Casamentos, Aniversários, Bodas, Formaturas etc.) 3	Livre	Livre	Todos
Espaços de Eventos Infantis 3	Livre	Livre	Todos

1 O trabalho remoto deve ser estimulado.

2 As praias e parques públicos do Município estarão abertos também nos feriados.

Praia do Porto da Barra fechada nas segundas-feiras.

3 As atividades deverão observar obrigatoriamente os protocolos setoriais para funcionamento.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

PORTARIA Nº 070/2021

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de funcionamento do Núcleo de Pessoal e Previdenciário - NPP, vinculado à Coordenadoria das Representações da Procuradoria Geral, criado através da Portaria 038/2021, publicada no DOM 7.919, de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 11 de agosto de 2021.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 09 de setembro de 2021.

LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES
Procuradora-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

PORTARIA Nº 053/2021

Atualiza a designação dos líderes dos Projetos Estratégicos, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Salvador, da Portaria nº 019/2021, na forma que indica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Atualiza os líderes dos Projetos Estratégicos, previstos no art. 6º da Portaria nº 019/2021, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Salvador, da seguinte forma:

“Reestruturação da CAP - Denise Gomes de Castro;

Recadastramento de Imóveis Públicos - Danielle de Oliveira Sousa;

SEFAZ na Rede - Paloma Souza Santos Teixeira;

Novo Modelo de Governança Corporativa - Maurício da Silva Correia.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em 09 de setembro de 2021.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

Conselho Municipal de Tributos - CMT

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT
CONVITE

CONTRIBUINTE	DEIL DILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
PROCESSOS NºS	10842/2020 E 11044/2019
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº	399.393-0
TRIBUTOS	IPU
RECORRIDO	SEFAZ
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS BAQUEIRO E OUTROS
DESPACHO CONVITE	INTIMAMOS VOSSA SENHORIA A COMPARECER À SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. CASO HAJA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO REFERIDO PEDIDO, INFORMAMOS QUE ESTA DEVE SER PROTOCOLIZADA NO SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 8 ÀS 16:45H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE CASO NÃO SEJA ATENDIDA A PRESENTE INTIMAÇÃO, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ART. 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI 8.421/2013.

Salvador, 09 de setembro de 2021.

RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS
Chefe da Secretaria Adm. do Conselho